

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006045542

Nome: INSTITUTO EDUCACIONAL EMMANUEL

Assunto: AUTORIZAÇÃO DE MODALIDADE E RECREDENCIAMENTO

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 615/2020

1. Histórico

O **Instituto Educacional Emmanuel** mantido por Obras Sociais da Irradiação Espírita Cristã, inscrita no CNPJ/MF sob n. 01.639.913/0005-49, unidade escolar localizada na Avenida Cora Coralina, n. 407, Setor Sul, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e autorização do ensino médio a partir de 2021.

2. Análise:

O **Instituto Educacional Emmanuel** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução nº 86/2018, com vigência até 31/12/2021.

Conforme Laudo Técnico o Instituto Educacional Emmanuel ministra, atualmente, só o ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

O Instituto funciona em imóvel próprio e dispõe de 17 salas de aula espaçosas com um notebook em cada sala, secretaria, coordenação, sala de música, duas salas de vídeo, sala de dança, sala dos professores, sala de auditório com capacidade para 560 pessoas, refeitório, pátio coberto, quadra de esporte coberta, banheiro masculino e banheiro feminino.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico de 3.058 exemplares.

A habilitação do corpo docente está conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP n. 03/2018.

O Alvará da Vigilância Sanitária tem vencimento em 31/12/2020.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros tem vencimento em 07/11/2020.

Dos 602 alunos matriculados em 2019, 575 alunos foram aprovados, 01 aluno foi reprovado, 25 alunos foram transferidos e 01 aluno evadiu.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades que, como o Projeto Político Pedagógico das escolas, deve ser elaborado e aprovado numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Como os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente, a Lei Complementar N. 26/98 em seu Artigo 32, determina que esse documento seja aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Das 04 turmas ativas, 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no art. 34 da Lei Complementar n. 26/1998.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Instituto Educacional Emmanuel**, localizado na Avenida Cora Coralina, n. 407, Setor Sul, Goiânia/GO, mantido por Obras Sociais da Irradiação Espírita Cristã, inscrita no CNPJ/MF sob n. 01.639.913/0005-49, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Autorizar o funcionamento do ensino médio da referida instituição de ensino**, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano da referida instituição de ensino**, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu as seguintes exigências:

a) Adequar o número de alunos por sala conforme determina o art. 34 da Lei Complementar n. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

b) Incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP n. 01/2004 e Parecer CNE/CP n. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP n. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais n. 10.639/2003 e n. 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

c) Adequar o Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, devendo os gestores escolares observar e cumprir o determinado no art. 7º da Resolução n. 08/2018.

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de outubro de 2020.

Eduardo Vieira Mesquita

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 29/10/2020, às 23:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015787182** e o código CRC **054AF039**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006045542



SEI 000015787182